LEI N.º 7.508, DE 14 DE JULHO DE 2010

Exige, em estabelecimentos que produzem, comercializam e distribuem componentes para gravação de dados, sons e imagens em meio eletrônico, afixar orientação sobre seu descarte adequado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que produza, comercialize e/ou distribua componentes para gravação de dados, sons e imagens em meio eletrônico (disquetes. *Compact Disks*-CDs, *Digital Video Disks*-DVDs e similares) serão afixados cartazes, em tamanho, local e letras facilmente legíveis, ou distribuídos folhetos explicativos, aos clientes, sobre a necessidade de descarte adequado desse material inservível em locais apropriados.

Art. 2º. Os estabelecimentos sujeitos à aplicação desta lei terão prazo de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência, para cumprimento do ora disposto.

Art. 3º. A infração desta lei implica as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) se a notificação não for cumprida no prazo de 7 (sete) dias;

III – multa dobrada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1

MOD. 3